



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 63/2026

Dispõe sobre critérios mínimos para fiscalização do estacionamento rotativo pago (Área Azul) e garante meios alternativos de acesso ao sistema no Município de Montes Claros/MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova:

Art. 1º A fiscalização do estacionamento rotativo pago (Área Azul), no âmbito do Município, deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e acessibilidade, garantindo ao usuário tempo hábil e meios adequados para regularização da utilização da vaga.

Art. 2º A lavratura de auto de infração por ausência de ativação do estacionamento rotativo somente poderá ocorrer após:

I – realização de, no mínimo, duas verificações consecutivas do veículo;

II – intervalo mínimo de 8 (oito) minutos entre a primeira e a segunda verificação.

Art. 3º A primeira verificação terá caráter exclusivamente orientativo, vedada a autuação imediata.

Art. 4º Os sistemas automatizados de fiscalização, inclusive veículos equipados com câmeras, deverão ser ajustados para cumprir o disposto nesta Lei.

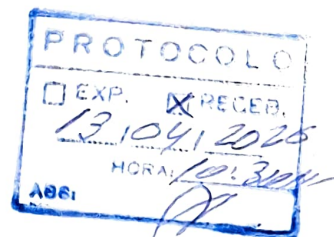
Art. 5º O Poder Público Municipal deverá garantir meios alternativos e acessíveis para ativação do estacionamento rotativo, além de aplicativos digitais.

Art. 6º Fica obrigatória a disponibilização de pontos físicos de atendimento, devidamente distribuídos nas áreas abrangidas pelo sistema, contendo equipamentos (maquininhas ou sistemas equivalentes) que permitam:

I – a ativação do estacionamento rotativo por meio da placa do veículo;

II – a recarga de créditos;

III – a emissão de comprovante da operação, quando solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 7º Os pontos físicos deverão:

- I – estar localizados em quantidade e distribuição suficientes para atender a demanda da população;
- II – possuir identificação visível ao público;
- III – funcionar em horários compatíveis com o período de cobrança do estacionamento rotativo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo, inclusive:

- I – número mínimo de pontos por região;
- II – critérios de distribuição geográfica;
- III – padrões de funcionamento e fiscalização dos pontos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros – MG, 13/04/2026.

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros-MG

RODRIGO MAIA DE OLIVEIRA

VEREADOR RODRIGO CADEIRANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

IUSTIFICATIVA

A modernização do sistema de estacionamento rotativo por meio de aplicativos digitais não pode excluir parcela significativa da população que não possui acesso a smartphones ou enfrenta dificuldades tecnológicas.

A obrigatoriedade de pontos físicos com equipamentos para ativação do serviço garante inclusão, acessibilidade e respeito ao princípio da isonomia, evitando que cidadãos sejam penalizados por limitações tecnológicas.

Além disso, a medida assegura que a finalidade do sistema — organização do uso das vagas públicas — não seja desvirtuada em prejuízo do usuário.

Montes Claros - MG, 13/04/2026.

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros-MG

RODRIGO MAIA DE OLIVEIRA

VEREADOR RODRIGO CADEIRANTE